



Comissão de Legislação Justiça e  
Produção Final  
Sessão de 18 / 11 / 13

Et: 01 Proc. nº 4691/13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Presidente  
GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE

A Comissão de Proteção e  
Defesa do Meio Ambiente

PROJETO DE LEI CM Nº 323/2013

Sessão de 18 / 11 / 13

Presidente  
Marcos Bruno Bastos

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4691  
12 / 11 / 13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a  
Identificação, Catalogação e  
Preservação de Nascentes de Água e  
Rios localizados, no Município de  
Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições,

APROVA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
S. sessões 30 de 04 de 14

Art. 1º. Os proprietários de terras situadas, no Município de Cariacica,  
deverão identificar, catalogar e preservar as nascentes de água e rios  
existentes em seus respectivos terrenos.

Parágrafo Único: A identificação e a catalogação serão realizadas pelos  
proprietários de terras junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual  
fornecerá formulário próprio para a identificação e a catalogação das nascentes  
e dos rios.

Art. 2º. A preservação das nascentes de água e dos rios será feita de  
forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os  
proprietários de terras.

Parágrafo único: A preservação de que trata esta Lei compreende um  
raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente de água e do rio,  
para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo  
fornecimento de mudas, árvores, arbustos e outras plantas apropriadas,  
ficando a cargo do proprietário das terras a proteção às nascentes e aos rios.

Parágrafo Único: Para cumprimento de que trata o caput deste artigo, a  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com  
entidades, empresas e instituições ambientais.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
S. sessões 07 de 05 de 14  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implicará em autuação e multa no valor pecuniário de 1000 (mil) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será em dobro, assim sucessivamente.

Parágrafo Único: A captação do recurso advindo da multa será destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes e dos rios visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de Novembro de 2013.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR – PDT

APROVADO EM 07<sup>a</sup> de 05 DISCUSSÃO de 14  
S. sessões  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

FI: 02 Proc. nº 4691/13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 4691 Data 12/11/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 18 / 11 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

APROVADO EM 30<sup>a</sup> de 04 DISCUSSÃO de 14  
S. sessões

A Comissão de Proteção e  
Defesa do Meio Ambiente  
Sessão de 18 / 11 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Fl. 03 Proc. nº 4691/13  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

# CÂMARA MUNICIPAL GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE DE CARIACICA

## Justificativa

Este projeto objetiva recuperar e preservar a vegetação do entorno das nascentes e dos rios, observado o perímetro legal, nas propriedades.

A água adequada para o consumo humano e animal é um recurso natural escasso, cuja disponibilidade está cada vez mais comprometida, diante dos processos de ocupação do solo, com aterramento de nascentes e rios, como também, lançamento de esgotos nos cursos d'água.

É oneroso para a Administração Pública suportar os custos vultosos na captação, tratamento e fornecimento de água para consumo da população.

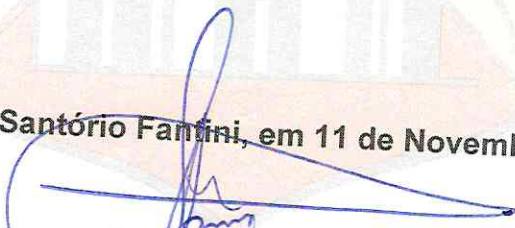
Ressalte-se que o aquecimento global é uma realidade incômoda, cujos efeitos comprometem a oferta de recursos hídricos em todo o planeta, conforme noticiam os veículos de comunicação a respeito das questões ambientais.

Dessa maneira, medidas de recuperação e preservação das nascentes e dos rios é uma ação preventiva e de interesse público, importando o esforço conjunto da sociedade e produzindo segurança, no que diz respeito aos recursos hídricos, para o consumo humano e animal.

Concluindo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionará auxílio no reflorestamento de áreas degradadas próximas às nascentes e aos rios, cujo objetivo principal é ensinar aos proprietários de terras a preservar e a administrar áreas florestadas em suas propriedades.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de Novembro de 2013.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR - PDT

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
Sessão de 18 / 11 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES  
4691  
12/11/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

A Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente  
www.camaracariacica.es.gov.br  
Sessão de 18 / 11 / 13

95 DISCUSSÃO 07 de 05 de 14  
30 de 05 de 14  
Marcos Bruno Bastos Presidente